



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 007 GP/SEGOV
2019.

Recife, 14 de janeiro de

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 177/2018, que obriga a apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula na Rede Pública Municipal e na Rede Privada de Ensino do Recife.

No âmbito do Estado de Pernambuco a matéria foi legislada plenamente através da Lei nº 13.770, de 18 de maio de 2008. Assim, como o Estado já se utilizou desta prerrogativa e legislou sobre a questão, não é permitido ao Município alterar a legislação estadual.

Diante disto, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por vício de constitucionalidade ou legalidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 177/2018

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO
APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



Obriga a apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula na Rede Pública Municipal e na Rede Privada de Ensino do Recife.

Art. 1º É obrigatória apresentação da carteira de vacinação atualizada ou do comprovante de vacinação no ato de matrícula na Rede Pública Municipal e na Rede Privada de Ensino do Recife.

Art. 2º Havendo alguma restrição na comprovação, será assegurado prazo de:

I - 30 (trinta) dias para a abertura da carteira de vacinação, no caso em que o matriculado não possuir a carteira de vacinação;

II - 60 (sessenta) dias para a regularização do preenchimento da carteira de vacinação, no caso em que se constate a falta de alguma das vacinas obrigatórias.

Parágrafo único. A não regularização no prazo implica comunicação ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de dezembro de 2018.

EDUARDO MARQUES

Presidente

MARCO AURÉLIO

1º Secretário

MARCOS DI BRIA

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 177/2018 DA VEREADORA ANA LÚCIA.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637